



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)**

**EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.... A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 25º-A Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras das agências reguladoras a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 poderão ser movimentados para compor força de trabalho no interesse da administração pública em qualquer uma das demais agências reguladoras.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração que apesar da previsão parcelada, ainda insuficiente, passam com justiça a serem equiparados aos das demais Agências Reguladoras. São regidas pela



Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispõe sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

O que se busca com a emenda aditiva é aprimorar e flexibilizar a alocação de recursos humanos entre as 11 agências reguladoras, para que os seus servidores possam atuar como uma carreira única transversal, garantindo ao maior eficiência em sua gestão.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Vicentinho Júnior
(PP - TO)

